

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 370/2023

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi.

Assunto: Cria o Programa Municipal de Estágio no âmbito do Município do Natal.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADORA BRISA BRACCHI** que: Cria o Programa Municipal de Estágio no âmbito do Município do Natal.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.


COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 31/08/23



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 13, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 370/2023

O autor traz na sua justificativa que *o Programa de Estágio é um conjunto de atividades desenvolvidas nas empresas e órgãos públicos, a fim de possibilitar a formação de profissionais qualificados.*

No âmbito federal, existe a Lei nº 11.788 que dispõe sobre o estágio de estudantes, e estamos propondo, a nível municipal, uma legislação que cria o Programa Municipal de Estágio.

O estágio é um instrumento de integração do estudante ao mundo do trabalho, em termos de aprendizado prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

É uma atividade desenvolvida por estudantes que estejam frequentando cursos na educação superior, profissionalizante de ensino médio ou supletivo em empresas que tenham condições de propiciar oportunidades de experiência prática na linha de formação, em situações reais de trabalho.

A importância do estágio vai além do crescimento profissional.

O estágio é um fator de interesse curricular com objetivos educacionais e formativos, sendo configurado como conjunto programado de atividades em compatibilidade com o contexto básico da profissão, podendo ser eminentemente social, cultural e ou profissional.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

No mesmo dispositivo legal, podemos destacar o art. 7º, II e X.

Vejamos:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

X - estimular a educação e a prática desportiva;

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

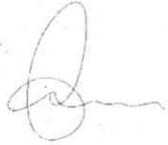
Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Elaine
COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 31/08/23



Este é o Parecer.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.